



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores Acionistas

1. Em cumprimento do mandato que nos conferiram e do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 420º, do Código das Sociedades Comerciais, compete-nos emitir relatório sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração da **HERDADE DA CONTENDA, E.M**
2. A revisão legal das contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a extensão considerada necessária nas circunstâncias
3. No decurso do exercício, acompanhámos a atividade da Agência e efetuámos, entre outros, os procedimentos que se seguem:
 - a) Verificámos, com a extensão considerada necessária os registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificámos a adequação dos documentos de prestação de contas de acordo com Norma Contabilística para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.
 - d) Verificámos que os pressupostos, as políticas contabilísticas e os critérios adotados conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da entidade;
 - e) Aferimos sobre o prazo médio de pagamentos a fornecedores, calculado nos termos da RCM nº 34/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009 e divulgação dos atrasos nos pagamentos, o qual registou um Prazo Médio de Pagamento anual de 31 dias, com o qual concordamos;
 - f) Averiguámos sobre o cumprimento do art.º 54º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 2 de outubro (RJSPE);
 - g) Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei e dos estatutos da entidade;
 - h) Solicitámos e obtivemos a Declaração do Órgão de Gestão.
4. No decurso dos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização, obtivemos do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários. Desde já se reconhece e agradece a colaboração prestada.
5. Declaramos ainda que foi dado cumprimento ao disposto no n.º1, do art.º 54º do RJSPE, o qual estabelece que as entidades públicas devem apresentar anualmente relatórios de boas práticas de governo societário.
6. No âmbito do trabalho de revisão legal das contas que efetuámos foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas sem reservas e sem ênfases, a qual fica a fazer parte integrante do presente relatório.

PARECER

7. Considerando as análises e trabalhos efetuados, somos de parecer que a Assembleia-geral da **HERDADE DA CONTENDA, E.M.** considerando o conteúdo da Certificação Legal das Contas:
 - a) Proceda à apreciação geral da atividade da entidade, tendo em conta a sua continuidade;
 - b) Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras que lhe estão anexas, referentes ao exercício de 2021;
 - c) Aprove a proposta de aplicação dos resultados que é apresentada pelo Conselho de Administração;
 - d) Proceda à apreciação da gerência e fiscalização da entidade.

Évora, 12 de abril de 2022

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.,
representada por

Maria do Rosário Carvalho
(ROC n.º 658 – CMVM n.º 20160302)